

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo entre nós concluído.

Apresento a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Erich Butzke, Embaixador da RDA
em Lisboa.

O Presidente da delegação governamental da República Portuguesa.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1975.

O Presidente da delegação governamental da República Democrática Alemã:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a com data de hoje e com o seguinte teor:

No decurso das negociações que levaram à assinatura do Acordo Comercial a Longo Prazo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática Alemã, acordámos no seguinte:

- 1) Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos antes da data de entrada em vigor do Acordo acima mencionado, e que, contudo, só serão executados depois da referida entrada em vigor, efectuar-se-ão numa moeda convertível;
- 2) O acordo de pagamentos concluídos em 16 de Fevereiro de 1956 cessará de vigorar no dia 25 de Janeiro de 1975;
- 3) Os pormenores técnicos da cessação do Acordo serão estabelecidos por troca de cartas entre o Banco de Portugal e o Deutsche Aussenhandels Bank A. G.

Muito agradecerá a V. Ex.^a se digne confirmar que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo estabelecido entre nós.

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.^a que o conteúdo desta carta está inteiramente conforme ao Acordo entre nós concluído.

Apresento a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Erich Butzke, Embaixador da RDA
em Lisboa.

O Presidente da delegação governamental da República Portuguesa.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de Portugal em Belgrado enviou à Secretaria Federal dos Negócios Estrangeiros uma nota verbal, datada de 18 de Dezembro de 1975, informando que a parte portuguesa já dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à elaboração e entrada em vigor do Acordo Comercial entre a República Portuguesa e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, assinado em Lisboa em 9 de Maio de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, 1.^a sé-

rie, n.º 269, de 20 de Novembro de 1975, em resposta a uma nota verbal daquela Secretaria Federal que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte jugoslava.

Nesta conformidade, e segundo as disposições do seu artigo X, o Acordo em apreço entrou em vigor no dia 18 de Dezembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Dezembro de 1975.—O Director-Geral Adjunto,
Fernando Manuel da Silva Marques.



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21/76

de 14 de Janeiro

O troço da estrada municipal n.º 528, entre Casal Novo e o Casal do Forreta, bem como a estrada municipal n.º 528-1, entre Casal do Forreta e Arneiros (estrada nacional n.º 10), do distrito de Setúbal, permitem acesso fácil aos veículos pesados que se dirigem à fábrica de cimento Secil e ao mesmo tempo constituem circuitos turísticos bastante atractivos, dadas as suas características em planta e perfil longitudinal, bem como a largura da sua plataforma.

É, portanto, de interesse rodoviário a classificação destas vias como estradas nacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, são incluídos na rede rodoviária nacional o troço da estrada municipal n.º 528, entre Casal Novo e o Casal do Forreta, e a estrada municipal n.º 528-1, entre Casal do Forreta e Arneiros (estrada nacional n.º 10), do distrito de Setúbal.

Art. 2.º A integração na rede nacional das estradas municipais referidas no artigo 1.º deste diploma implica alteração à numeração das estradas nacionais existentes na região e que são as constantes do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

Art. 3.º Das estradas municipais n.º 528 e n.º 528-1, do distrito de Setúbal, e classificadas pelo Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959, a primeira ficará com o itinerário constante do mapa n.º 2 anexo a este decreto e a segunda será eliminada como itinerário municipal.

Art. 4.º Os itinerários das estradas nacionais n.ºs 10-4 e 379-1 e do ramo da estrada nacional n.º 379-1, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 61/74, de 18 de Fevereiro, serão substituídos pelos constantes do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MAPA N.º 1

Anexo ao Decreto n.º 21/76

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada nacional n.º 10-4	Estrada nacional n.º 10 (Arneiros) — Península da Mitrrena.	Estrada nacional n.º 10 (Arneiros) — Casal do Forreta — Rasca — Praia da Rasca — Comenda — Setúbal (faixa sul da Avenida de Luísa Tódi) — Cachofarra — Santa Catarina — Moimho Novo (península da Mitrrena).
Estrada nacional n.º 379-1	Estrada nacional n.º 379 (pontão de Caïmbas) — Ramo da estrada nacional n.º 379-1 (para o Portinho da Arrábida).	Estrada nacional n.º 379 (pontão de Caïmbas) — Casaís da Serra — Convento da Arrábida — Forte do Outão — Fábrica do cimento — Praia da Rasca — Outão — Praia da Figueirinha — Praia de Galapos — Creiro — Ramo da estrada nacional n.º 379-1 (proximidades de Alpertuche).
Ramo da estrada nacional n.º 379-1	Estrada nacional n.º 379-1 (proximidades do Convento da Arrábida) — Portinho da Arrábida.	Estrada nacional n.º 379-1 (proximidades do Convento da Arrábida) — Mata do Solitário — Estrada nacional n.º 379-1 (proximidades de Alpertuche) — Fortaleza — Portinho da Arrábida.

MAPA N.º 2

Anexo ao Decreto n.º 21/76

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada municipal n.º 528	Estrada nacional n.º 10-4 (Casal do Forreta) — Estrada nacional n.º 10 (Vila Nogueira de Azeitão).	Estrada nacional n.º 10-4 (Casal do Forreta) — S. Caetano — Estrada nacional n.º 10 (Vila Nogueira de Azeitão).

O Ministro do Equipamento Social, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Tendo em vista o disposto no n.º 9 da Portaria n.º 63/74, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º A atribuição de autorizações multilaterais CEMT, a que se refere a portaria acima referida, será feita com base no parque de veículos de que as empresas disponham e o tráfego total respectivo efectuado no passado.

2.º Deverá procurar-se que a atribuição das autorizações contemple o maior número de empresas licenciadas para a realização de transportes internacionais, com exclusão daquelas que, pelo número reduzido de veículos que possuam ou pelos baixos valores ou reduzida diversificação geográfica do tráfego que efectuaram no passado, não forem consideradas em condições de assegurarem uma utilização minimamente satisfatória das autorizações que lhes fossem concedidas.

3.º No caso de quaisquer empresas, não abrangidas pelos factores de exclusão previstos no número an-

terior, não virem a ser contempladas com a concessão de qualquer autorização, ser-lhe-ão atribuídas, na base de uma por empresa, as autorizações que menor utilização tiverem tido no 1.º semestre de 1976, que serão retiradas aos seus titulares iniciais.

4.º Qualquer empresa poderá, no seu requerimento, declarar que apenas deseja que a autorização lhe seja concedida ao fim do 1.º semestre de 1976, nos termos definidos no número anterior.

5.º Para efeitos do disposto neste despacho, apenas serão tomados em consideração os veículos exclusivamente licenciados para a realização de transportes internacionais.

6.º Na avaliação da utilização dada às autorizações não será tomado em consideração o tráfego bilateral efectuado, entendendo-se por tal aquele que corresponda a uma viagem de ida e volta entre Portugal e um mesmo país.

7.º As autorizações multilaterais deverão ser requeridas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres dentro de oito dias a contar da publicação deste despacho no *Diário do Governo*, em requerimento fundamentado, de que constarão obrigatoriamente:

- Número de veículos (ou conjunto de veículos) que a empresa possua, nas condições do n.º 5 deste despacho;
- Tráfego internacional total (expresso em toneladas/km) efectuado pelo requerente nos